



TC 014.469/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Alexandria/RN

Responsável: Alberto Maia Patrício Figueiredo (CPF 465.458.914-72)

Despacho de Expediente

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 02/2013)

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão condenatório **2633/2015-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 19/05/2015, Ata nº 25/2015 (peça 18), **cujo trânsito em julgado ocorreu em 16/07/2015**, vez que a ciência do sobredito acórdão condenatório ocorreu em **30/06/2015**, conforme Aviso de Recebimento do Ofício 0478/2015-TCU-Secex/RN (peça 30).

2. O processo de cobrança executiva decorrente do sobredito acórdão foi autuado e encaminhado ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 33 – e Processo de CBEX 019.210/2015-9 (Débito e Multa) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 259/2014, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para o envio de comunicação à Fundação Nacional de Saúde-Funasa, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72) no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, em virtude do **débito** que lhe foi imputado, sem a comprovação da respectiva quitação; e

4. Cabe registrar que **não** há necessidade de expedir comunicação relativa ao registro no Cadin face à **multa** aplicada pelo Tribunal, vez que o assunto já foi objeto de ofício do Ministério Público junto ao TCU, conforme Ofício 4325/2015-TCU-PROC-MEVM, de 11/12/2015 (peça 18 do TC 019.210/2015-9).

Por fim, após a chegada do Aviso de Recebimento–AR referente à missiva listada na alínea anterior **arquite-se** o processo, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU nº 108, de 6/5/2005.

Secex/RN, 23/12/2015.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1